

Proc. CNT - 21 106/45

(CNT-426-46)

ALL/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Ismael Gonçalves, e como recorrida, Sociedade União de Laticínios Ltda:

Ismael Gonçalves, maquinista, dizendo que foi despedido injustamente pela empregadora - Sociedade União de Laticínios Limitada, reclamou desta o pagamento de aviso prévio e a indenização correspondente ao seu tempo de serviço. A 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, (fls. 31 e 32), após processamento regular do pedido, o proclamou procedente, determinando não só o pagamento de um saldo de salários, como um período de férias, e mais a reintegração do reclamante por injusta a despedida, e ser ele empregado em idade militar. O Conselho Regional da 2a. Região, (fls. 55), em grau de recurso, reformou a decisão, para excluir da condenação os salários posteriores a 27 de março de 1944, data em que o reclamante se recusou a reassumir o emprego que a recorrente puzera à sua disposição.

Dai o recurso extraordinário de fls. 56/60, interposto por Ismael Gonçalves, com fundamento no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho.

A recorrida, notificada, contestou o recurso (fls... 65/71).

Cuida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta, preliminarmente, pelo não cabimento do recurso, e quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido (fls. 75/76).

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente em

M. T. I. C. - C. N. T. — SERVICO ADMINISTRATIVO

em suas razões, não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica ou sua divergente interpretação, que constituem, de acordo com o dispositivo legal invocado, os requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o relator, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator ad-hoc

Ozéas Motta

Cliente-

Procurador

Dorval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em

9/9/46